



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



**CONTRATO 72/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, portador do CPF nº512.503.496-72 no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, portador do CNPJ 08.582.479/0001-23, situada na Avenida Peter Henry Rolfs nº 305 Loja 22, Bairro Centro, Viçosa - MG, Cep: 36.570-087, neste ato representado por Igor Guadalupe Coelho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 058.131.116-70, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firma o presente contrato em conformidade com o processo licitatório nº 136/2022 – Dispensa nº 60/2022, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de software, necessária para gestão integrada da prestação de serviços do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).
- 1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada a Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Assistência Social, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da CONTRATADA:

- a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 60/2022, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- e) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

3.1.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.



## Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO. E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa total com a execução deste contrato é de R\$ 14.352,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta e dois reais) sendo R\$ 1.196,00 mensais, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 60/2022, anexos nos autos.

4.2 - O pagamento do serviço prestado será efetuado parceladamente e mensalmente, diretamente à detentora mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

3.3.90.39.00. 2.07.00.08.122.0001.2.0083

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, pela não prestação de serviços;

6.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, superior a 30(trinta) dias em todos os casos com o conseqüente cancelamento do contrato;

6.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

6.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 6.2.1,6.2.2 e 6.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

6.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

7.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

7.2.3 – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



7.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais..

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 - O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA (IBGE), acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses, conforme disposto na Lei n. 8.666/93, sendo escolhido sempre o menor.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 14 de Julho de 2022.


  
**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

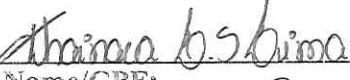
**JUNGLE CONSULTORIA**  
**E SOLUCOES SOCIAIS**  
**LTDA:08582479000123**


Assinado de forma digital por JUNGLE  
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS  
LTDA:08582479000123  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=VICOSA,  
ou=20323655000108, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=videoconferencia, cn=JUNGLE  
CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS  
LTDA:08582479000123

**JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

 002.365.196.07  
Nome/CPF:

 139.414.626-60  
Nome/CPF:

  
Assessoria Jurídica  
Lorena

